



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1693 | Aquidauana - MS | terça-feira, 15 de junho de 2021 - 21 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
HOMOLOGAÇÕES	15
EXTRATOS	15
RESOLUÇÃO	17
OUTROS	17
AQUIDAUANA PREV	18
PORTARIAS	18
PODER LEGISLATIVO	20
DECRETOS	20

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº70/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 07/05/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Auditório da Unidade de Saúde do Bairro Guanandy, rua Quintino Bocaiúva, nº 344, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

Ao dia primeiro de junho de 2021 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **GILBERTO ARTERO RAMOS – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.463.254/0002-88, com sede na Rua João de Almeida Castro, nº 198, Centro, na cidade de Aquidauana/MS, CEP 79200-000, telefone 3241 – 6064, neste ato representada por **Gilberto Artero Ramos**, com CPF nº 707.237.028-53 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 70/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 13/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para a prestação de serviço de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações contidas na CI. E as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**

Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**

Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A prestação do serviço deverá ser feita em até 24 horas, no estabelecimento do fornecedor após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta. No qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato



ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:



I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula

9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 160.740,00 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução





quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

GILBERTO ARTERO RAMOS – ME
Contratada

Janaina Toledo Nunes
Gestora da Ata

Testemunhas:

Gabriella Darbello Torres
CPF: 023.887.561-03

Patrícia Gonçalo Duarte
CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 18/2021

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 18/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Gabriella Darbello Torres Lopes CPF nº 023.887.561-03 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 01 de junho de 2021.

Janaina Toledo Nunes
Gestora da Ata de Registro de Preços
Ciente/de acordo:

Gabriella Darbello Torres Lopes
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Cláudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

ANEXOS AO PR 13/2021**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 70/2021 Processo Administrativo: 70/2021 **Total dos Itens Vencedores: 160.740,00**
Licitação.....: 13/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Abertura de processo licitatório para prestação de serviço de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações contidas na CI.

	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	-	4049199	- APARTAMENTO INDIVIDUAL COMPLETO - Unidade: UN						
	2813	GILBERTO ARTERO RAMOS- ME		396,000	0,0000	120,0000	47.520,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2	-	4049200	- APARTAMENTO DUPLO COMPLETO - Unidade: UN						
	2813	GILBERTO ARTERO RAMOS- ME		396,000	0,0000	165,0000	65.340,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3	-	4049201	- APARTAMENTO TRIPLO - Unidade: UN						
	2813	GILBERTO ARTERO RAMOS- ME		228,000	0,0000	210,0000	47.880,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em

JHONATAN VINICIUS PEDROSO NAVARRO - - Pregoeiro(a)





 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 13/2021 - PR
	Processo Administrativo: 70/2021 Processo de Licitação: 70/2021 Data do Processo: 14/04/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 70/2021
b) Licitação Nr.: 13/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 31/05/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Abertura de processo licitatório para prestação de serviço de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações contidas na Cl.

(em Reais R\$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GILBERTO ARTERO RAMOS- ME (2813)					
1 APARTAMENTO INDIVIDUAL COMPLETO (AR, FRIGOBAR, TV E INTERNET) - Marca:	UN	396,00	0,0000	120,00	47.520,00
2 APARTAMENTO DUPLO COMPLETO (AR, FRIGOBAR, TV E INTERNET) - Marca:	UN	396,00	0,0000	165,00	65.340,00
3 APARTAMENTO TRIPLO (AR, FRIGOBAR, TV E INTERNET) - Marca:	UN	228,00	0,0000	210,00	47.880,00
Total do Fornecedor:					160.740,00
Total Geral:					160.740,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FIM DOS ANEXOS AO PR 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº85/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 14/05/2021

Horário: 08/00 horas

Local de realização da sessão: Auditório da Unidade de Saúde,
situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 344, Bairro Guanandy,
Aquidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

Aos trinta e um dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 15.923.311/0001-08, estabelecida na Rua Náutico, nº 48, Bairro: Jardim Panamá, Campo Grande – MS, CEP:79112-205, telefone



(67) 3362-5000, e-mail: lopezefilhos@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr **Bruno Talebi Paulo Lopez**, brasileiro, portador do CPF: 008.579.381-77, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **85/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **16/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não

comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2 A entrega dos materiais deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 16:00, na Rua Honório Simões Pires, 618, Bairro Alto, dentro do perímetro urbano do Município de Aquidauana - MS dentro do prazo de 10 (dez) dias após solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando



entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades





previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub clausula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 31 de maio de 2021

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Detentora da Ata

Danieli Soares Garcia
Gestora da Ata

Testemunhas:

Jhonatan Vinicius Pedroso Navarro
CPF: 041.173.391-50

Patrícia Gonçalves Duarte
CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 16/2021

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 16/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Jhonatan Vinicius Pedroso Navarro CPF nº 041.173.391-50 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 31 de maio de 2021

Danieli Soares Garcia
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Jhonatan Vinicius Pedroso Navarro
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXOS AO PR 16/2021



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 Total dos Itens Vencedores: 3.000,00
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 8040009 - AR CONDICIONADO SPLIT - "FRIO" - 9.000 BTUs - - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Cancelado	0
Item.....: 2 - 26020001 - Kit máscara de anestesia para pequenos animais - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 26020002 - Kit máscara de anestesia para pequenos animais - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 26020003 - Kit de máscara de anestesia de pequenos animais - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 26020004 - Estetoscópio littman classic iii - 3m - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 26020005 - Termômetro veterinário digital. - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 26020006 - Pinça anatômica serrilhada 16cm, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 3.000,00
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 26020007 - Pinça backhaus 13 cm, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		32,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 26020008 - Tesoura cirúrgica romba fina reta 15cm, material inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 26020009 - Afastador Farabeuf (Par), material em aço inoxidável - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 26020010 - Gancho para castração, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 26020011 - Caixa inox 22x10x5cm, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 13 - 26020016 - Tenda piramidal 4x4 mts - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 26020017 - Banheiro químico - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 3.000,00
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 26020018 - Banqueta em inox com medidas: 65x30x30(alt x comp x larg) - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 26020019 - Colchonetes térmicos veterinários - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 26020020 - Máquina de tosa pequenos animais 220v - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 26020021 - Cadeiras de escritório - Cadeira com base fixa e braços - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		5,000	0,0000	600,0000	3.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 19 - 26020022 - Micro-ondas, Capacidade (litros) 20L - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 26020023 - Cal sodada veterinária 4,3kg - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 3.000,00
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21 - 26020024 - Sacos de tapetes veterinários higiênicos 50x70cm - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....
ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)





 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2021 - PR
	Processo Administrativo: 85/2021 Processo de Licitação: 85/2021 Data do Processo: 27/04/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 85/2021
- b) Licitação Nr.: 16/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 27/05/2021
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. (5429)

18 Cadeiras de escritório - Cadeira com base fixa e braços laterais. Estofada em espuma injetada com 35 mm de espessura. Cadeira composta de assento e encosto revestidos em tecido j-serrano; Material: Assento e encosto em madeira multilaminada e espuma 50mm; Dimensão do Produto: 92 x 61 x 60 cm (Altura x Largura x Comprimento); Peso: 13 kg.	UN	5,00	0,0000	600,00	3.000,00
--	----	------	--------	--------	----------

Total do Fornecedor: 3.000,00

Total Geral: 3.000,00

Aquidauana, 27 de Maio de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEIRO MUNICIPAL

FINAL DOS ANEXOS AO PR 16/2021





Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Licitação nº: 21/2021

Processo Administrativo nº: 108/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Aquidauana - MS, comunica aos interessados o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição futura de gêneros alimentícios para diversas Secretarias Municipais, por um período de 12 meses, tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Empresa:	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	Valor: R\$	164.802,77
Item(s):	5, 6, 12, 22, 24, 25, 26, 33, 39, 41, 42, 44, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 82, 84, 91, 102, 104, 106, 107		
Empresa:	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	Valor: R\$	146.290,71
Item(s):	4, 13, 14, 21, 23, 32, 37, 43, 48, 56, 72, 73, 74, 92, 93, 94, 101, 103		
Empresa:	UNIAO COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI	Valor: R\$	22.172,52
Item(s):	1, 3, 10, 19, 34, 35, 67, 75, 79, 108		
Empresa:	CARLOS ANTONIO VAZ	Valor: R\$	132.384,20
Item(s):	28, 29, 30		
Empresa:	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	Valor: R\$	110.163,39
Item(s):	2, 16, 18, 20, 52, 60, 66, 71, 77, 78, 80, 81, 83, 86, 87, 90, 97, 99, 110		
Empresa:	FLÁVIO RICARDO ARTIGAS DA SILVA-ME	Valor: R\$	91.416,33
Item(s):	7, 8, 9, 17, 38, 40, 45, 64, 76, 96, 100, 105		
Empresa:	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	Valor: R\$	294.502,40
Item(s):	11, 15, 27, 36, 47, 85, 88, 89, 95, 99, 109		
Valor Total: R\$			961.732,32

Aquidauana, 14 de Junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAETANO

Pregoeiro

ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 82/2021

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 82/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa Clemente CPF nº 028.449.371-60 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de junho de 2021.

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Gestor do Contrato

Ciente:

Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa Clemente
Fiscal do Contrato

HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 69/2021 - DL
CNPJ: 03.452.289/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 118/2021 Processo de Licitação: 118/2021 Data do Processo: 26/05/2021

Folha: 1/1

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável resolve:

01 - A presente decisão se refere ao seguinte processo:

- a) Processo Nr.: 118/2021
- b) Licitação Nr.: 69/2021-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 02/06/2021
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTO NO ENTORNO PRÓXIMO AO ANTIGO LIXÃO, JARDIM AEROPORTO.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Quantidade	(em Reais R\$)
6552 - DENIEL WILLIAN P DE CASTRO	1,00	32.640,03
Total Geral:	1	32.640,03

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.016.4.4.90.51.00.00.00 (321) Saldo: 150.000,00

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizo(a), RATIFICO, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021

ADESÃO Nº005/2021

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a acréscimo de 25% ao valor no "Item 01 – Farinha de Mandioca" do **Contrato Administrativo nº 075/2021** que se refere a Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para atender os Programas e Projetos Sociais as Secretaria de Assistência Social e Asilo São Francisco.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

O valor Global do presente contrato passa a ser R\$ 2.925,00 (dois mil e novecentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 14 de junho de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP – Rep. Maria Eduarda Severino Ramos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

ADESÃO Nº004/2021

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS



**Contratada: TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a acréscimo de 25% ao valor nos "Item 16, 24, 28, 29, 31, 33, 35, 47, 60 e 62" do **Contrato Administrativo nº 056/2021** que se refere a Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para atender os Programas e Projetos Sociais as Secretaria de Assistência Social e Asilo São Francisco.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 9.352,77 (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)**.

O valor Global do presente contrato passa a ser R\$ 46.763,87 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 14 de junho de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP – Rep. Maria Eduarda Severino Ramos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

APOSTILAMENTO N. 01 Ao Contrato de Locação nº 003/2021 originário do

Processo Administrativo nº 003/2021

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CONTRATADA: Irondina Anacleto, brasileira, viúva, portadora do RG nº 911607 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 078.123.101-91, residente e domiciliada a Rua Roberto Scaff nº 424, Aquidauana/MS, representada por Geraldo Gama do Espírito Santo Junior, divorciado, técnico em transação imobiliária, CRECI 9225 J, RG nº 001.141.060 SSP/MS, CPF nº 002.503.631-94, CNPJ nº 11.397.345/0001-47, com escritório comercial à Rua Duque de Caxias, nº 2239, Bairro Alto, Aquidauana/MS, tem justo e avençado o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO:

1.1 O presente Termo de Apostilamento visa formalizar a readaptação do uso do Imóvel de acordo com a Cláusula 12º do Contrato de locação nº 003/2021 alterando o funcionamento das "UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CÂNDIDO MARIANO E JOÃO JORGE CARNEIRO" para "CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGA

2.1 – O presente apostilamento está alicerçado na regra expressa no artigo 65, Parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

3.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação nº 003/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por termo de apostilamento.

Aquidauana/MS, 11 de junho de 2021.

ASSINANTES:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

Cláudia Franco Fernandes Souza - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: GILBERTO ARTERO RAMOS – ME.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços em hotelaria conforme solicitado nas CI nº096/2021/GAB/FEMA, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente).

VALOR: R\$ 24.855,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 12.03 27.812.0221 2.077 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000(0000) 000034

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de assinatura até 31/05/2022.

GESTOR DO CONTRATO: Wellington Moresco.

FISCAL DO CONTRATO: Luana Roda Echeverria.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, GILBERTO ARTERO RAMOS – ME, Wellington Moresco, Luana Roda Echeverria e José Carlos Albuquerque.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: GILBERTO ARTERO RAMOS – ME.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços em hotelaria conforme solicitado nas CI nº171/2021/SECTUR, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente)

VALOR: R\$ 19.875,00 (dezenove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 10.01 13.392.0222 2.071 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000(0000) 000013

VIGÊNCIA: Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de assinatura até 31/05/2022.

GESTOR DO CONTRATO: Youssef Saliba.

FISCAL DO CONTRATO: Isac Luiz Gomes.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, GILBERTO ARTERO RAMOS – ME, Youssef Saliba, Isac Luiz Gomes, Adriana Carla de Araújo Caravassilakis.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de Serviços fúnebres, para atender as famílias em vulnerabilidade social, bem como os benefícios eventuais, pelo período de 12 meses, de acordo com as





quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente).

VALOR: R\$ 299.930,00 (Duzentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 20.02 08.244.0218 2.054 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0082

000083 20 20.03 08.244.0218 2.063 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0081 000005

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 07/06/2022.

GESTORA DO CONTRATO: Marcos Ferreira Chaves de Castro.

FISCAL DO CONTRATO: Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa Clemente.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA, Marcos Ferreira Chaves de Castro, Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa Clemente, Rutinéia Oliveira da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: GILBERTO ARTERO RAMOS – ME.

OBJETO: Constitui o objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços em hotelaria conforme solicitado nas CI nº282/2021/SAS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 20.02 08.244.0218 2.141 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0029(0029)

000173. 20 20.02 08.244.0218 2.054 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0082(0082) 000083

VIGÊNCIA: Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de assinatura até 01/06/2022.

GESTOR DO CONTRATO: Marcos Ferreira Chaves de Castro.

FISCAL DO CONTRATO: Rubens Jesus de Arruda.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, GILBERTO ARTERO RAMOS – ME, Marcos Ferreira Chaves de Castro, Rubens Jesus de Arruda e Rutinéia Oliveira da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: DENIEL WILLIAN P DE CASTRO - ME.

OBJETO: Execução do serviço de cercamento entorno do antigo lixão, Jardim Aeroporto, conforme Projetos e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 118/2021, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

VALOR: R\$ 32.640,03(trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22 22.01 15.451.0205 1.016 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0000

000321.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato 06 (seis) meses, contados da assinatura até 08/12/2021.

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida

FISCAL DO CONTRATO: Giovanna Paola Teixeira

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Deniel Willian P de Castro – ME, Ronaldo Ângelo de Almeida, Giovanna Paola Teixeira e Janaíne Rezende Sandoval Izumi.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2021.
O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; instituído pela lei municipal de nº. 1691/1998; é composto por representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

O CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Considerando a situação atual, decorrente da pandemia de coronavírus COVID-19.

Considerando que os testes para detecção do vírus são indicados como protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde como meio de redução da proliferação do vírus, sendo assim, essencial da contenção da transmissão.

Após a análise do processo administrativo de Credenciamento nº 01/2017 – CREDENCIAMENTO MÉDICO E EXAMES COMPLEMENTARES 01/2017.

Considerando as seguintes inclusões no quadro 02 - EXAMES:

- Inclui-se no quadro 02 – Exames, o Item 7: Teste rápido IgG/IgM contra Coronavírus (SARS-CoV-2) pelo valor de R\$40,00 (quarenta reais) por exame.
- Inclui-se no quadro 02 – Exames, o Item 8: SWAB eco imunofluorescência para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) pelo valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por exame.
- Inclui-se no quadro 02 – Exames, o Item 9: SWAB imunocromatográfico para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) pelo valor de R\$90,00 (noventa reais) por exame.

Considerando que os testes serão regulados pela Central de Vagas do município e após a conclusão do processo licitatório, será realizado o descredenciamento supra referido.

Conforme definido na DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Saúde:

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a inclusão dos Itens 7, 8 e 9 ao quadro 02 - EXAMES ao processo de credenciamento nº 0001/2017 – CREDENCIAMENTO MÉDICO E EXAMES COMPLEMENTARES 01/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Aquidauana-MS, 14 de junho de 2021.

Caio Leonadas de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Homologado em: 14/06/2021

OUTROS

ATA Nº 01/2021 – PARECER SOBRE MINUTA DA LEI DE CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, as nove horas, em ambiente virtual (google meet), reuniram-se membros do Conselho de Cultura de Aquidauana, nomeados pelo Decreto Municipal 061/2021. Estiveram presentes os Conselheiros (as), como segue: Sebastiao Fonseca, Rangel Aparecido Arguilheira Castilho, Eduardo Rodrigues Arimura, Wanly Pereira, Alipio Eduardo Mattos Barbosa, Patricia Freitas Vargas Almeida e como mediadores Isac Luiz Gomes e Ipojuca Prade a fim de deliberar sobre a pauta seguinte: Oferecer parecer favorável à aprovação da minuta da lei de criação do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA. A reunião em ambiente virtual foi presidida pelo Sr. Sebastião Fonseca, suplente do Sr. Youssef Saliba, Secretário de Cultura e Turismo, que iniciou a reunião saudando os membros do conselho e em seguida passou a explanar, genericamente a respeito dos pontos da pauta já referida. A seguir a palavra foi facultada aos Conselheiros para expressarem suas proposições com vistas a alterar a minuta proposta. Após debates foram aprovadas as alterações propostas pelo Conselheiro Rangel Aparecido Arguilheira Castilho e Eduardo Rodrigues Arimura como segui: a) Inclusão de





Art.22 com o seguinte redação: Cabe ao Poder Público Municipal, em face de emergência pontuais, como catástrofes naturais, epidemias e surtos, assegurar os trabalhadores do setor cultural, através de mecanismos de distribuição de renda e/ou ações emergenciais de cunho social, as condições de subsistência, garantindo às famílias o direito à alimentação, o acesso à educação e à saúde, além de garantir condição de produção, fruição e a livre circulação de seus produtos, considerados valores culturais; b) no Art.35 foi suprimido o item "c"; c) no Art.41 foi suprimida a Secretaria de Saúde e incluída Bandas, Fanfarras e Corpos Coreográficos do Município; d) O item I do Art.55 passa a ter a seguinte redação: Dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual (LOA) do Município de Aquidauana referentes aos valores designados na regulamentação da Lei Municipal 2089/2009 que criou o Fundo Municipal de Cultura, assim ficando aprovado a Minuta da Lei de Criação do Sistema Municipal de Cultura, nada mais havendo a tratar eu Thaynara Lopes Ferreira Ribeiro, lavrei a presente ata que vai assinada por mim _____ e pelos demais presentes a seguir relacionados.

Sebastiao Fonseca – Presidente:

Rangel Aparecido Arguilheira Castilho - Conselheiro:

Eduardo Rodrigues Arimura - Conselheiro:

Wanly Pereira-Conselheira:

Alipio Eduardo Mattos Barbosa - Conselheiro:

Patricia Freitas Vargas Almeida - Conselheira:

MOÇÃO DE ELOGIO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana- MS, em sua ducentésima nonagésima sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Junho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tem a honra de registrar Moção de Elogio aos Servidores Públicos, **Anderson Melquiades Gomes de Arruda e Chistian Ricardo Tejada de Oliveira**, que no dia 19 de Maio de 2021 por volta das 19h21min, receberam uma ocorrência de senha 310, cód. 03, informando uma suposta tentativa de suicídio, que foi contatada ao chegarem no local, a guarnição de plantão Condutor Chistian Ricardo Tejada de Oliveira e o Técnico de Enfermagem Anderson Melquiades Gomes de Arruda com a ajuda da Polícia Militar Cabo PM Emerson Alexandre Herreira e Soldado PM Mauricio Belgara Teixeira Junior da GETAM, se aproximaram da vítima e em um momento de distração a abraçaram, tirando do local de perigo, agiram assim com humanização, não medindo esforços e cumprindo com bravura o seu dever de ofício, pela qual o desfecho só não foi trágico pela interferência desses profissionais que agiram com rapidez e eficiência. Diante do exposto solicitamos essa moção elogiosa a esses profissionais, comprometidos com a humanização e proteção ao nosso bem maior que é a vida. Conforme solicitado pela Coordenação SAMU 192 e aprovado por unanimidade, na Reunião Ordinária acima citada.

Aquidauana, 14 de Junho de 2021.

Caio Leonidas de Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana- MS.

AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 251/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-

AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a contar de 01 de junho de 2021, benefício previdenciário de pensão vitalícia por morte originada da servidora **NELIDA AMÉLIA DA SILVA**, no cargo professora de educação infantil, nível III, classe A, matriculada sob o nº 13.655, lotado na Gerência Municipal de Educação, no valor de **R\$ 2.864,25 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, com fundamento legal no artigo 40, § 7º, II da CF/88 c/c artigos 9, 21 e 22 da Lei Municipal sob o n.º 1.801/2001c/c artigo 24 da emenda 103/2019.

Art. 2º - Beneficiário(a) Dependente: SEBASTIÃO ABADIO FERREIRA, na condição de cônjuge, inscrita no CPF sob o n.º 250.076.701-97.

Art. 3º - O valor dos proventos será revisto na forma da Lei, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, em conformidade com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 31 maio de 2021.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 252/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO IDADE E DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. SONIA MARIS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-**AQUIDAUANAPREV**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a contar de 01 de junho de 2021, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a segurada **SONIA MARIS DOS SANTOS**, cargo auxiliar de serviços gerais, nível II, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob o nº 336, servidora efetiva do Município de Aquidauana MS, com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de **R\$ 2.207,78 (dois mil duzentos e sete reais e setenta e oito centavos)**, com fundamento artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 18, inciso III, alínea a, da Lei complementar Municipal 1.801/2001.

Parágrafo Único- O valor dos proventos será revisto na forma da Lei na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Emenda Constitucional 47/2005.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 31 maio de 2021.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 253/2021.





CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SEGURADO SRA. DILMA MARIA GOMES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a contar de 01 de junho de 2021, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a segurada Sra. **DILMA MARIA GOMES**, no cargo de no cargo de auxiliar de enfermagem, nível III, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, matriculada sob o nº 207, servidora efetiva do Município de Aquidauana MS, com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de **R\$ 1.697,00 (mil seiscentos e noventa e sete reais)**, com fundamento artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único- O valor dos proventos será revisto na forma da Lei na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 31 maio de 2021.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 254/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO IDADE E DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. SONIA APARECIDA ARGUELHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a contar de 01 de junho de 2021, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a segurada **SONIA APARECIDA ARGUELHO**, cargo auxiliar de serviços gerais, nível II, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matriculada sob o nº 335, servidora efetiva do Município de Aquidauana MS, com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de **R\$ 2.204,68 (dois mil duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, com fundamento artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 18, inciso III, alínea a, da Lei complementar Municipal 1.801/2001.

Parágrafo Único- O valor dos proventos será revisto na forma da Lei na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Emenda Constitucional 47/2005.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 31 maio de 2021.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 255/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO IDADE E DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. NILZA VILHALVA ROMERO DA SILVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a contar de 01 de junho de 2021, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a segurada **NILZA VILHALVA ROMERO DA SILVEIRA**, cargo agente administrativo, nível IV, Classe G, lotada na Secretaria Municipal Educação, matriculada sob o nº 485, servidora efetiva do Município de Aquidauana MS, com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de **R\$ 2.677,22 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, com fundamento artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 18, inciso III, alínea a, da Lei complementar Municipal 1.801/2001.

Parágrafo Único- O valor dos proventos será revisto na forma da Lei na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Emenda Constitucional 47/2005.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 31 maio de 2021.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 256/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO IDADE E DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. LAETE MARIA DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a contar de 01 de junho de 2021, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a segurada **LAETE MARIA DE SOUZA**, cargo agente administrativo, nível IV, Classe G, matriculada sob o nº 316, lotada na Secretaria Municipal Cultura e Turismo, matriculada sob o nº 316, servidora efetiva do Município de Aquidauana MS, com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de **R\$ 2.677,22 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, com fundamento artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 18, inciso III, alínea a, da Lei complementar Municipal 1.801/2001.

Parágrafo Único- O valor dos proventos será revisto na forma da Lei na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo





em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Emenda Constitucional 47/2005.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 31 maio de 2021.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 257/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO IDADE E DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. FRANCISCA LUIZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a contar de 01 de junho de 2021, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a segurada **FRANCISCA LUIZ**, cargo auxiliar de serviços gerais, nível II, Classe G, matriculada sob o nº 792, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora efetiva do Município de Aquidauana MS, com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de **R\$ 2.119,97 (dois mil cento e dezenove reais e noventa e sete centavos)**, com fundamento artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 18, inciso III, alínea a, da Lei complementar Municipal 1.801/2001.

Parágrafo Único- O valor dos proventos será revisto na forma da Lei na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Emenda Constitucional 47/2005.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 31 maio de 2021.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 258/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA KATIA FERREIRA CETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a contar de 01 de junho de 2021, benefício previdenciário aposentadoria por idade à servidora **KATIA FERREIRA CETTO**, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura de Turismo, matriculada sob o nº 236, Nível IV, Classe E, servidora efetiva do Município de Aquidauana/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de **R\$ 1.385,86 (mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, III, b da Constituição Federal e Lei Municipal sob o n.º 1.801/2001.

Art. 2º - O valor dos proventos será reajustado na forma do artigo Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 31 maio de 2021.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 259/2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA SRA. VANILDA FERREIRA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA-AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a contar de 01 de junho de 2021, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a segurada Sra. **VANILDA FERREIRA DA SILVA**, cargo de professora de ensino fundamental, nível III, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob o nº 450, servidora efetiva do Município de Aquidauana MS, com proventos integrais, correspondente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de **R\$ 6.492,29 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**, com fundamento artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único- O valor dos proventos será revisto na forma da Lei na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 31 maio de 2021.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 065, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO 063/2021, QUE ESTABELECEU NORMAS DE CONTROLE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Senhor Wezer Lucarelli, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e ainda,

Considerando os resultados de casos positivos de servidores, detectáveis no dia 15 de junho de 2021;

Considerando o contato direto dos servidores positivados com demais servidores e principalmente com os vereadores na reunião das comissões do dia 14 de junho de 2021;



Considerando que a medida foi tomada como forma de resguardar a saúde dos funcionários e da população. Ficam suspensas todas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Aquidauana, compreendendo as Sessões Ordinárias, reuniões de comissões (internas ou externas), homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Suspender todas as atividades da Câmara Municipal de Aquidauana, do dia 15 de Junho de 2.021 à 21 de Junho de 2021.

Parágrafo único. Todos os prazos inerentes às atividades do Parlamento Municipal ficam suspensos pelo período previsto no *caput*.

Art. 2º. O Poder Legislativo adotará expediente exclusivamente interno no sistema *home office* em turno único durante o período mencionado artigo 1º.

Art. 3º. Ficam suspensas as sessões ordinárias, reuniões das comissões permanentes, e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.

§ 1º. Excepcionalmente, poderão ocorrer Sessões Extraordinárias e reuniões de Comissões permanentes ou temporárias, desde que por motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4º. Fica estabelecido que, neste período, os prazos de trâmites dos processos legislativos, sobretudo os atinentes a projetos de lei, decretos, resoluções, e demais proposições, ficarão suspensos.

Art. 5º. Durante o período de suspensão das atividades da Câmara Municipal, não haverá atendimento presencial ao público em geral.

Art. 6º. Os servidores em regime de *home office* deverão manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens e/ou outro meio de comunicação durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º. Caberá a Presidência o estabelecimento nesse período das rotinas de trabalho a serem desenvolvidas, de modo a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

§ 2º. Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

Art. 7º. Os servidores do legislativo, em regra ficarão em *home office*. Frisa-se que os servidores devem necessariamente permanecer em suas casas, mantendo-se de prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Aquidauana ainda resolve, antecipar e ampliar o Recesso Legislativo para o dia 23 de Junho de 2.021 até a data de 30 de Julho de 2.021, devendo tal medida ser referendada em Plenário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTEVÃO ALVES CORRÊA", CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 15 de Junho de 2.021.


WEZER LUCARELLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

(ORIGINAL ASSINADO)

